LEI Nº. 5.211, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da carga horária semanal do cargo público de Atendente Social, que integra o Anexo I - C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, do cargo público de Atendente Social, do Grupo Profissional Médio - GPM, constante do Anexo I - C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016, passando a vigorar:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL INICIAL
Atendente Social	24	30h	24

Art. 2º. A referida alteração da carga horária semanal, não implicará em redução de vencimentos, instituído na Tabela de Vencimentos, constante do ANEXO VI – C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de junho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **30/06/2023**
Katia Nigueloni
Servidora